

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 099/2008.

Projeto de Lei nº CM-036/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-036/2008, de autoria do nobre Vereador Juliano Soares Luiz, que altera o § 3º e acrescenta o § 4º no artigo 1º, da Lei Municipal 6.716, de 19 de fevereiro de 2008, dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados, e funerárias do Município, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, caput da LOM, c/c 164, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput, da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual e 30, I, da Constituição Federal, Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Ampara-se ainda, na Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-036/2008.

Divinópolis, 23 de abril de 2008.

Anderson José Ribeiro Saleme

Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Edson Sousa

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares

Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289